

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO

Rua 210, QS 01, Bloco 02, 16º Andar, Edifício Led Office Águas Claras, CEP 71950-770, Brasília - DF
<https://www.crt01.gov.br>

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA No 18/2026
Processo Administrativo no 13644.001447/2026-10

Torna-se público que o CRT-01 por meio do setor Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão pública/fase de lances: 27/10/2026 - 9h00 às 15h00

Local/Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Código UASG: 927457

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento/licenciamento do software e dos serviços digitais associados, mediante licença de uso em modelo Software as a Service – SaaS, de solução de software destinada ao registro, tratamento, gerenciamento, conferência e emissão de relatórios de ponto eletrônico dos colaboradores do CRT-01 (lotados em Brasília - DF, Aparecida de Goiânia - GO e Palmas - TO), incluindo suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, atualizações, segurança, backup, documentação, treinamento/orientação dos usuários e integração com os equipamentos SINDNOX I4 BIO VERDE WIFI PORTARIA 671.

1.1.1. A solução deverá ser disponibilizada remotamente, em ambiente de responsabilidade da CONTRATADA, por navegador web compatível. O registro por celular ou tablet poderá ser disponibilizado como módulo adicional de software, sem fornecimento de aparelhos ou conectividade.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL

R\$ 4.000,00

(quatro mil reais).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a esta autarquia a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos

para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e)** Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão no 746/2014 – TCU/Plenário); e

2.4.5. Sociedades Cooperativas.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa pode questionar essa contratação direta por irregularidade na aplicação da Lei no 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão.

3.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil à data da abertura da sessão.

3.3. O pedido de esclarecimento deverá ser realizado por forma eletrônica, pelo correio eletrônico: <licitacao@crt01.gov.br>.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/1991.

4.6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.7.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.7.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.8. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. Na data e hora definidas neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.7.2. O fornecedor detentor do menor preço deverá enviar tanto a proposta de preços, bem como os documentos de habilitação, caso seja necessário, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação ANEXAR ao sistema, sob pena de desclassificação e inabilitação da empresa. O mesmo prazo de 2 (duas) horas será observado caso sejam convocados os demais licitantes, na ordem de colocação, para envio de proposta e documentos de habilitação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação.

6.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

6.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 6.3.1 e 6.3.2.

6.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, adequado ao último lance.

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.16. A Administração poderá realizar demonstração ou prova de conceito, quando prevista no instrumento convocatório e aplicada de forma isonômica, especialmente para integração com o SINDNOX, relatórios, perfis, auditoria e exportação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para

fins de habilitação serão:

7.1.1. SICAF (níveis II, III e IV), verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>).

7.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas anteriores pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>>).

7.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.6.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.6.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.6.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.6.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.1.7. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.1.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.1.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <www.portaldomicroempreendedor.gov.br>

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

7.2.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica

e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.2.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.2.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.2.3. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei no 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.2.4. Como requisito técnico de habilitação/aceitabilidade da proposta, a Licitante deverá apresentar o Atestado de Conformidade do Software (PTRP e/ou REP-P), assinado pelo fabricante/desenvolvedor ou responsável técnico, comprovando o atendimento irrestrito às exigências da Portaria MTP nº 671/2021.

8.3. CONFORMIDADE COM A PORTARIA MTP Nº 671/2021

8.3.1. A solução deverá observar estritamente a legislação trabalhista e regulamentações vigentes, especialmente a Portaria MTP nº 671/2021 (e suas alterações posteriores), enquadrando-se como PTRP (Programa de Tratamento de Registro de Ponto) para a gestão e apuração, e/ou REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto via Programa) no caso do módulo de marcação remota por aplicativo/web.

8.3.2. O software de tratamento de ponto deverá ser enquadrado como PTRP (Programa de Tratamento de Registro de Ponto) e/ou REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto via Programa), cumprindo integralmente todos os requisitos operacionais, de segurança e de integridade exigidos pela Portaria MTP nº 671/2021.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei no 14.133, de 2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei no 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos artigos 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.

10.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e

desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12. ANEXOS

a) ANEXO 1 _ TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO 2 _ MODELO DE PROPOSTA;

c) ANEXO 3 _ MINUTA DE CONTRATO.



CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO

Rua 210, QS 01, Bloco 02, 16º Andar, Edifício Led Office Águas Claras , CEP 71950-770, Brasília - DF
<https://www.crt01.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO – CRT-01

Rua 210, QS 01, Bloco 02, 16º Andar, Edifício Led Office Águas Claras, CEP 71950-770, Brasília-DF ·
<https://www.crt01.gov.br>

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento/licenciamento do software e dos serviços digitais associados, mediante licença de uso em modelo Software as a Service – SaaS, de solução de software destinada ao registro, tratamento, gerenciamento, conferência e emissão de relatórios de ponto eletrônico dos colaboradores do CRT-01 (lotados em Brasília - DF, Aparecida de Goiânia - GO e Palmas - TO), incluindo suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, atualizações, segurança, backup, documentação, treinamento/orientação dos usuários e integração com os equipamentos SINDNOX I4 BIO VERDE WIFI PORTARIA 671.

1.1.2. A solução deverá ser disponibilizada remotamente, em ambiente de responsabilidade da CONTRATADA, por navegador web compatível. O registro por celular ou tablet poderá ser disponibilizado como módulo adicional de software, sem fornecimento de aparelhos ou conectividade.

1.1.3. A contratação será realizada em item único, por envolver solução integrada de software, integração, suporte, manutenção, segurança, backup e continuidade operacional.

1.2. QUANTITATIVO ESTIMADO

CATSER/ (Compras.gov.br)	Unidade de medida	Quantidade	Descrição/Especificação	Serviço de software para	Valor Unitário Mensal aproximado	Valor global anual 12 meses (R\$)
26077	Subscrição mensal	12 meses	Contratação de licença de uso de software de controle de ponto eletrônico, na modalidade SaaS, para gerenciamento e registro eletrônico da jornada dos colaboradores, compatível com os equipamentos de ponto já existentes, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva, atualizações, armazenamento seguro, backup, disponibilidade do sistema e migração/devolução de dados, quando aplicável. Não inclui fornecimento ou locação de equipamentos físicos.	04 pontos eletrônicos	R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)	R\$ 4.000 (quatro mil reais)

1.2.1. Item 01 – Licença de uso de solução SaaS para gestão e registro eletrônico de ponto, com integração ao SINDNOX I4 BIO VERDE WIFI PORTARIA 671, incluindo suporte, manutenção, atualizações, segurança, backup, disponibilidade, devolução e portabilidade dos dados.

1.2.2. Quantidade: 01. Unidade de medição: serviço/licença mensal.

1.2.3. O quantitativo de até 42 (quarenta e dois) colaboradores é estimado. Havendo aumento ou diminuição do número de colaboradores do CRT-01 durante a vigência da contratação, o valor mensal será ajustado proporcionalmente à nova quantidade, tomando-se por base o valor mensal contratado dividido por 42 (quarenta e dois), mediante termo aditivo ou apostilamento, observados os limites legais para acréscimos e supressões.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto caracteriza-se como serviço continuado de tecnologia da informação e comunicação, mediante disponibilização de software em nuvem e serviços associados de suporte, manutenção, segurança, backup e continuidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CRT-01 necessita manter solução informatizada para registro, tratamento, conferência e gestão da jornada de trabalho de seus colaboradores.

2.2. A contratação decorre do encerramento do contrato anteriormente mantido com a empresa DIXI VERT, sendo necessária nova solução para evitar a descontinuidade do controle eletrônico de jornada.

2.3 Esclarece-se que a futura CONTRATADA **não** realizará a migração da base de dados histórica de registros do sistema anterior; a parametrização inicial abrangerá exclusivamente o cadastramento atualizado dos colaboradores ativos, a estruturação de perfis de acesso, tabelas de feriados e a configuração das jornadas e escalas de trabalho vigentes.

2.4. A solução deverá permitir o registro e tratamento das marcações, gestão de jornadas e escalas, apuração de horas trabalhadas, horas extras, atrasos, faltas, banco de horas e demais ocorrências.

2.5.A solução deverá observar estritamente a legislação trabalhista e regulamentações vigentes, especialmente a **Portaria MTP nº 671/2021** (e suas alterações posteriores), enquadrando-se como **PTRP (Programa de Tratamento de Registro de Ponto)** para a gestão e apuração, e/ou **REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto via Programa)** no caso do módulo de marcação remota por aplicativo/web.

2.6. O software de tratamento de ponto deve cumprir integralmente os requisitos operacionais e de segurança do **PTRP**,

devendo gerar e exportar o **Arquivo Eletrônico de Jornada (AEJ)** e demais relatórios/arquivos fiscais exigidos pela fiscalização do trabalho, nos exatos moldes e leiautes estabelecidos pela Portaria MTP nº 671/2021.

2.7. A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a proposta e/ou no ato da assinatura do contrato, o **Atestado de Conformidade** do sistema de tratamento (PTRP) e/ou do programa de registro (REP-P), assinado pelo desenvolvedor ou responsável técnico, atestando a aderência às exigências da Portaria MTP nº 671/2021.

2.8. A integração com os equipamentos SINDNOX I4 BIO VERDE WIFI PORTARIA 671 é requisito indispensável, de modo a preservar os equipamentos existentes e evitar retrabalho e custos de substituição.

2.9. A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

3.1. REQUISITOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS

3.1.1. A solução deverá ser acessível por navegador web atualizado, sem instalação local para as funções administrativas ordinárias.

3.1.2. Deverá permitir cadastro, alteração, inativação e consulta de colaboradores, perfis, lotações, jornadas, escalas, tolerâncias, feriados, regras de apuração e permissões.

3.1.3. Deverá permitir registrar, receber, processar, consultar e auditar marcações de ponto.

3.1.4. Deverá permitir tratamento de ocorrências, justificativas, abonos, ajustes autorizados, compensações, horas extras, faltas, atrasos e saídas antecipadas, mantendo histórico das alterações.

3.1.5. Deverá permitir configuração de jornadas e escalas personalizadas.

3.1.6. Deverá permitir gestão de banco de horas conforme as regras definidas pelo CRT-01 e a legislação aplicável.

3.1.7. Deverá permitir emissão, visualização e exportação de relatórios, incluindo horas trabalhadas, atrasos, faltas, horas extras, banco de horas, marcações, ajustes e ocorrências.

3.1.8. Deverá obrigatoriamente gerar e exportar o Arquivo Eletrônico de Jornada (AEJ), em conformidade estrita com os leiautes e especificações da Portaria MTP nº 671/2021, bem como permitir a exportação em formatos abertos (CSV e PDF), sem cobrança adicional.

3.1.9. Deverá possuir perfis segregados de administração/RH, gestão, fiscalização e colaborador.

3.1.10. Deverá possuir trilha de auditoria protegida contra alteração indevida.

3.1.11. O software de tratamento de ponto deverá ser enquadrado como PTRP (Programa de Tratamento de Registro de Ponto) e/ou REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto via Programa), cumprindo integralmente todos os requisitos operacionais, de segurança e de integridade exigidos pela Portaria MTP nº 671/2021.

3.1.12. Como requisito técnico de habilitação/aceitabilidade da proposta, a Licitante deverá apresentar o Atestado de Conformidade do Software (PTRP e/ou REP-P), assinado pelo fabricante/desenvolvedor ou responsável técnico, comprovando o atendimento irrestrito às exigências da Portaria MTP nº 671/2021.

3.2. REQUISITOS DE COMUNICAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM O SINDNOX

3.2.1. A integração com os equipamentos SINDNOX I4 BIO VERDE WIFI PORTARIA 671 constitui requisito técnico obrigatório e condição de aceitabilidade da solução.

3.2.2. A CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional além do preço contratado, levantamento técnico, configuração lógica, integração, testes, homologação, documentação e entrada em produção.

3.2.3. A integração deverá contemplar, conforme as interfaces disponíveis, recebimento/importação de marcações, sincronização de cadastros e parâmetros autorizados, confirmação, identificação de erros, controle de duplicidade, reprocessamento, logs e identificação de falhas.

3.2.4. A comunicação deverá utilizar mecanismos seguros de autenticação e proteção. Preferencialmente deverá ser realizada por API documentada e HTTPS/TLS; caso utilize arquivos, deverá adotar formato estruturado e canal seguros de erro, autenticação, certificados, contatos técnicos e procedimento de contingência. A documentação deverá ser atualizada sempre que houver alteração da interface.

3.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer documentação técnica da integração e atualizá-la sempre que houver alteração.

3.2.6. A integração deverá permitir sincronização automática e não poderá resultar em perda silenciosa de dados.

3.3. REGISTRO POR CELULAR E TABLET – MÓDULO ADICIONAL

3.3.1. O registro por celular ou tablet será facultativo e adicional, caso previsto na proposta e posteriormente acordado em contrato, não sendo, portanto, requisito para julgamento da proposta.

3.3.2. A funcionalidade será exclusivamente de software, sem fornecimento de aparelhos ou conectividade.

3.3.3. O aplicativo, quando disponibilizado, deverá possuir mecanismos de autenticação, criptografia, controle de sessão e proteção contra utilização indevida.

3.4. IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO

- 3.4.1. A implantação compreende exclusivamente atividades digitais e de configuração do software, incluindo ambiente lógico, parametrização, perfis, regras, integração, testes, homologação e orientação.
- 3.4.2. A solução deverá estar disponível para homologação em até 30 dias corridos da ordem de serviço.
- 3.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar plano de implantação em até 5 dias úteis da ordem de serviço.
- 3.4.4. A capacitação poderá ocorrer remotamente e deverá contemplar administradores, gestores, fiscais e usuários indicados.

4. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO

- 4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de suporte por sistema de chamados e, no mínimo, por correio eletrônico.
- 4.2. O atendimento inicial deverá ocorrer em até 24 horas após o registro do chamado.
- 4.3. A manutenção deverá incluir correção de falhas, vulnerabilidades e incompatibilidades necessárias à continuidade do serviço.
- 4.4. Manutenções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 dias úteis, quando possível.

4.5. NÍVEIS MÍNIMOS

- 4.5.1. Crítica: atendimento inicial até 4 horas; contorno até 24 horas, quando tecnicamente possível.
- 4.5.2. Alta: atendimento inicial até 8 horas; solução/contorno até 3 dias úteis, quando tecnicamente possível.
- 4.5.3. Média: atendimento inicial até 24 horas; solução até 5 dias úteis.
- 4.5.4. Baixa: atendimento inicial até 24 horas; solução até 10 dias úteis ou próximo ciclo de atualização.

5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

- 5.1. O CRT-01 será considerado controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, tratando os dados conforme instruções documentadas do CRT-01.
- 5.2. A CONTRATADA deverá cumprir a LGPD e demais normas aplicáveis.
- 5.3. Dados pessoais e biométricos deverão ser protegidos contra acesso, alteração, divulgação, perda, destruição ou tratamento não autorizado.
- 5.4. Deverão ser adotados, no mínimo, criptografia em trânsito e em repouso, autenticação individual, controle de acesso, menor privilégio, segregação de ambientes, gestão de vulnerabilidades, registros de auditoria e gestão de incidentes.
- 5.5. Incidentes de segurança relevantes deverão ser comunicados ao CRT-01, sem demora injustificada e, no máximo, em 24 horas da ciência.

6. BACKUP, RECUPERAÇÃO E DISPONIBILIDADE

- 6.1. A CONTRATADA deverá realizar backups automáticos dos dados e configurações necessários à continuidade da solução.
- 6.2. Deverão ser realizados backups diários, com retenção mínima de 30 dias e testes periódicos de restauração.
- 6.3. A CONTRATADA deverá manter política documentada de backup.
- 6.4. A solução deverá assegurar disponibilidade mensal mínima de 99,5% para as funções essenciais.
- 6.5. A CONTRATADA deverá possuir plano de continuidade e recuperação de desastre, com prazo máximo de recuperação de 24 horas, salvo justificativa técnica aceita pelo CRT-01.

7. DEVOLUÇÃO, PORTABILIDADE DOS DADOS

- 7.1. Os dados produzidos, inseridos ou tratados em nome do CRT-01 pertencem institucionalmente ao CRT-01.
- 7.2. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional, exportação completa dos dados em formato estruturado, aberto e usual, preferencialmente CSV, JSON ou equivalente documentado.
- 7.3. A devolução ou migração deverá ser iniciada em até 5 dias úteis da solicitação e concluída em até 30 dias corridos, salvo cronograma formalmente aprovado.
- 7.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante a transição.
- 7.5. Após confirmação do CRT-01, deverão ser eliminadas as cópias ativas, ressalvadas as retenções legais.

7.6. É vedada a utilização dos dados do CRT-01 para finalidade própria ou de terceiros, salvo autorização legal ou instrução formal.

8. LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A execução será predominantemente remota.

8.2. Eventuais atividades presenciais ocorrerão nas dependências do CRT-01, quando justificadas e previamente agendadas.

8.3. **Endereço institucional Brasília - DF:** QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Torre 2, Salas 1604 a 1612, Condomínio LED ÁGUAS CLARAS, Águas Claras – DF, CEP 71.950-770.

8.4. **Endereço institucional Tocantins - Palmas:** ACNE 01, AV. LO 02, CONJ. 04 LOTE 01-A, Quadra 104 Norte, plano Diretor, PALMAS/TO, 1º Pavimento, Sala Nº 02, CEP 77006-022

8.5. **Endereço institucional Goiás - Aparecida de Goiânia:** B&B Business - Rua Itu com Rua Tapajós, sala 304, Vila Brasília, CEP 74.911-820

8.6. O prazo de disponibilização para homologação será de até 30 dias corridos.

8.7. O aceite definitivo ocorrerá após comprovação do atendimento aos requisitos obrigatórios, especialmente integração com o SINDNOX, funções essenciais, segurança, exportação de dados e critérios de homologação.

9. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

9.1. A vigência inicial será de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente.

9.2. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstradas a necessidade, vantajosidade, disponibilidade orçamentária, regularidade da CONTRATADA e atendimento aos requisitos legais.

9.3. A prorrogação não será automática.

9.4. O reajuste, se cabível, observará a periodicidade mínima legal e o índice definido no instrumento contratual.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O CRT-01 designará gestor e fiscal da contratação.

10.2. Compete ao gestor/fiscal acompanhar execução, chamados, disponibilidade, integração, relatórios, SLA, ocorrências, segurança, backup, LGPD e portabilidade dos dados.

10.3. O CRT-01 poderá solicitar evidências de disponibilidade, backup, testes de restauração, logs, chamados e incidentes.

11. PAGAMENTO E MEDIÇÃO

11.1. O pagamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório de medição, após o aceite do fiscal, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do aceite.

11.2. A medição deverá considerar disponibilidade, acesso dos usuários, funcionamento das integrações, atendimento dos chamados, cumprimento do SLA e eventuais glosas.

11.3. O CRT-01 poderá glosar valores relativos a serviços não disponibilizados ou obrigações não cumpridas, observados os procedimentos cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Disponibilizar e manter a solução conforme este Termo de Referência e o contrato.

12.2. Executar implantação, parametrização, integração, testes, homologação, capacitação e suporte.

12.3. Cumprir requisitos de segurança, LGPD, backup, disponibilidade, continuidade e portabilidade.

12.4. Manter equipe apta ao suporte.

12.5. Corrigir falhas e vulnerabilidades relacionadas à solução.

12.6. Manter sigilo e confidencialidade.

12.7. Manter condições de habilitação e qualificação durante a vigência.

12.8. Fornecer documentação técnica atualizada.

12.9. Não exigir aquisição ou instalação de equipamentos para disponibilização do software.

13. OBRIGAÇÕES DO CRT-01

- 13.1. Designar gestor e fiscal.
- 13.2. Fornecer informações necessárias à execução.
- 13.3. Indicar usuários autorizados.
- 13.4. Disponibilizar acessos institucionais necessários à integração.
- 13.5. Avaliar e homologar a solução.
- 13.6. Registrar chamados e comunicar falhas..
- 13.7. Efetuar pagamentos após o aceite da medição.
- 13.8. Comunicar alterações no ambiente institucional ou SINDNOX que possam afetar a integração.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a) da cláusula 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 14.1.

14.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g da cláusula 14.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas h, i, j, k e l da cláusula 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g da referida cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida

na cláusula 14.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. O descumprimento de SLA, indisponibilidade reiterada, falha de integração, perda de dados ou violação de segurança poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis.

14.4. Será prevista a aplicação das sanções com registro em cadastros (art. 161 da Lei nº 14.133/2021): os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 163 da Lei nº 14.133/2021), exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.5.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h e i da cláusula 14.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROPOSTA

15.1. O julgamento será pelo menor preço por item, desde que a proposta atenda integralmente aos requisitos obrigatórios.

15.2. A proposta deverá indicar preço mensal e anual, quantidade de usuários incluída, prazo de implantação, níveis de serviço, política de backup, disponibilidade, infraestrutura de hospedagem, método de integração, limitações técnicas e eventuais custos de implantação, exportação e encerramento.

15.3. A Administração poderá realizar demonstração ou prova de conceito, quando prevista no instrumento convocatório e aplicada de forma isonômica, especialmente para integração com o SINDNOX, relatórios, perfis, auditoria e exportação.

16. ESTIMATIVA DO VALOR

16.1. O valor estimado definitivo será obtido mediante pesquisa de preços anexa ao processo.

16.2. Como referência inicial, considera-se o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a contratação anual de 12 (doze) meses.

16.3. O valor deverá ser atualizado conforme o resultado da pesquisa de preços, não devendo constar no processo valor global incompatível com o valor mensal adotado.

17. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

17.1. Não se recomenda o parcelamento, pois o objeto envolve solução integrada de software, integração, suporte, manutenção, segurança, backup e continuidade operacional.

17.2. A divisão entre fornecedores distintos poderia dificultar a atribuição de responsabilidade e aumentar riscos de incompatibilidade e descontinuidade.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma disposição deste Termo de Referência deverá ser interpretada como obrigação de fornecimento ou instalação de equipamentos.

18.2. Eventuais alterações da legislação ou regulamentação aplicável deverão ser avaliadas pela gestão contratual e implementadas pela CONTRATADA quando necessárias à continuidade e conformidade da solução, observados os limites do objeto.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, LGPD, regulamentação aplicável ao registro eletrônico de ponto, normas internas do CRT-01 e instrumento contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Caetano Santiago**, Coordenador (a), em 20/10/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#), informando o código verificador **0123623** e o código CRC **CC14E7FF**.

AO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT

PROCESSO SEI Nº 13644.001447/2026-10

MODALIDADE Nº (XXXXXX)

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0123630/2026

Processo Administrativo nº: 13644.001447/2026-10

Órgão/Entidade: CRT-01 Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região.

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização/licenciamento de solução de software de controle e gestão de ponto eletrônico, em modelo Software as a Service – SaaS, com integração aos equipamentos SINDNOX I4 BIO VERDE WIFI PORTARIA 671, suporte técnico, manutenção, atualizações, segurança, backup e portabilidade dos dados.

À Comissão/Agente de Contratação,

Apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento/prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica em epígrafe, conforme condições e valores a seguir:

1. DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social: *[razão social completa]*

CNPJ: *[00.000.000/0000-00]*

Endereço: *[logradouro, número, bairro, cidade/UF, CEP]*

Telefone: *[(00) 0000-0000]*

E-mail: *[email@empresa.com.br]*

Representante Legal: *[nome completo, CPF e cargo]*

Dados Bancários: *[banco / agência / conta corrente]*

Optante pelo Simples Nacional: *[Sim / Não]*

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS

CATSER/ (Compras.gov.br)	Unidade de medida	Quantidade	Descrição/Especificação	Serviço de software para	Valor Unitário Mensal aproximado	Valor global anual 12 meses (R\$)
26077	Subscrição mensal	12 meses	Contratação de licença de uso de software de controle de ponto eletrônico, na modalidade SaaS, para gerenciamento e registro eletrônico da jornada dos colaboradores, compatível com os equipamentos de ponto já existentes, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva, atualizações, armazenamento seguro, backup, disponibilidade do sistema e migração/devolução de dados, quando aplicável. Não inclui fornecimento ou locação de equipamentos físicos.	04 pontos eletrônicos	R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)	R\$ 4.000 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: prazo de 12 meses **4.000,00 (quatro mil reais)**

3. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

3.1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não cabendo pleito de acréscimo a qualquer título.

3.2. O prazo de validade desta proposta é de prazo mínimo de 90 dias, contados da apresentação. dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

3.3. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal aplicável a serviços de natureza continuada.

3.4. Declaramos estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0123630/2026 e seus anexos, aos quais nos submetemos integralmente.

3.5. Declaramos que os preços cotados são finais, já considerados eventuais descontos, e compatíveis com os praticados no mercado.

3.6. Declaramos que esta empresa não possui, em seu quadro de pessoal, empregado público ou dirigente de órgão/entidade contratante, na forma do art.14 da Lei nº 14.133/2021.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de **[•] ([•]) dias**, contados da data de sua apresentação, em conformidade com o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

5. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Por se tratar de solução disponibilizada em modelo Software as a Service – SaaS, a prestação dos serviços ocorrerá predominantemente de forma remota, mediante acesso à plataforma disponibilizada pela CONTRATADA, **nas cidades de Brasília – DF, Palmas – TO e Aparecida de Goiânia – GO, nos endereços citados no Termo de Referência**, observadas as condições de acesso, segurança, suporte técnico e disponibilidade estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Quando necessária a realização de atividades presenciais, estas serão executadas no local indicado pela CONTRATANTE, desde que previstas ou autorizadas nos termos da contratação.

5.2. A solução deverá permitir a integração com os equipamentos SINDNOX I4 BIO VERDE WIFI PORTARIA 671, garantindo o adequado recebimento, processamento e gerenciamento dos registros eletrônicos de ponto, conforme os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

6. TRIBUTOS, ENCARGOS E DEMAIS CUSTOS

6.1. O preço apresentado nesta proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, quando aplicáveis, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, custos de infraestrutura tecnológica, hospedagem, armazenamento, backup, segurança da informação, suporte técnico, manutenção, atualizações, migração e portabilidade/devolução dos dados, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.2. A CONTRATADA declara que os valores apresentados são suficientes para a execução integral do objeto, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

Brasília - DF, 24 de agosto de 2026.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo] — [Razão Social da Empresa] — CNPJ [00.000.000/0000-00]

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO

Rua 210, QS 01, Bloco 02, 16º Andar, Edifício Led Office Águas Claras , CEP 71950-770, Brasília - DF

<https://www.crt01.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada para disponibilização, mediante licença de uso em modelo Software as a Service – SaaS, de solução de software destinada ao registro, tratamento, gerenciamento, conferência e emissão de relatórios de ponto eletrônico dos colaboradores do CRT-01, conforme condições e especificações estabelecidas nesta Minuta, no Termo de Referência e seus anexos, celebrada entre o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO - CRT-01** e a empresa (XXXXXX).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização, mediante licença de uso em modelo Software as a Service – SaaS, de solução de software destinada ao registro, tratamento, gerenciamento, conferência e emissão de relatórios de ponto eletrônico dos colaboradores do CRT-01 (lotados em Brasília - DF, Aparecida de Goiânia - GO e Palmas - TO), incluindo suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações, segurança, backup, documentação, treinamento/orientação dos usuários e integração com os equipamentos SINDNOX I4 BIO VERDE WIFI PORTARIA 671.

1.2. O objeto compreende o licenciamento de uso do software de controle de ponto eletrônico e os serviços digitais associados, com disponibilização remota em ambiente de responsabilidade da CONTRATADA, acessível por navegador web compatível. A solução poderá incluir módulo de registro de ponto por celular ou tablet, desde que disponibilizado por meio de software, sem fornecimento de aparelhos ou serviços de conectividade.

1.3. A contratação não abrange a aquisição, locação, comodato, fornecimento, instalação, montagem, configuração física, manutenção ou substituição de equipamentos, tais como relógios de ponto, leitores, coletores biométricos, computadores, tablets, celulares, servidores ou infraestrutura de rede.

1.4. A contratação será realizada em item único, por envolver solução integrada de software, integração, suporte, manutenção, segurança, backup e continuidade operacional.

1.4.1. Integram e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, observada a respectiva ordem de prevalência em caso de divergência:

I – o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0121392 e seus eventuais anexos e retificações;

II – o Termo de Referência nº 0110263 e seus anexos;

III – a proposta comercial da CONTRATADA, aceita pela Administração;

IV – os demais documentos que instruem o procedimento de contratação e que tenham sido expressamente incorporados ao ajuste.

1.4.2 Em caso de divergência entre os documentos vinculantes, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis e a ordem de prevalência estabelecida neste instrumento, sem prejuízo da observância das condições do procedimento de contratação e da proposta aceita pela Administração.

1.4.3. CATSER/ (Compras.gov.br): 26077

1.4.4. Unidade de Medida: Subscrição mensal.

1.4.5. Quantidade: 12 meses.

1.4.6. Descrição/Especificação: Contratação de licença de uso de software de controle de ponto eletrônico, na modalidade SaaS, para gerenciamento e registro eletrônico da jornada dos colaboradores, compatível com os equipamentos de ponto já existentes, incluindo suporte

técnico, manutenção corretiva, atualizações, armazenamento seguro, backup, disponibilidade do sistema e migração/devolução de dados, quando aplicável. Não inclui fornecimento ou locação de equipamentos físicos.

1.4.7. Serviços de software: para 04 (quatro) pontos.

1.4.8. Valor Unitário Mensal aproximado: R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

1.4.9. Valor global anual: R\$ 4.000 (quatro mil reais)

1.5. A plataforma deverá permitir o registro eletrônico de ponto dos colaboradores de forma automatizada, com marcação de entrada, saída e intervalos, integrada aos equipamentos biométricos SINDNOX I4 BIO VERDE WIFI PORTARIA 671 instalados nas unidades de Brasília - DF, Aparecida de Goiânia - GO e Palmas -TO, conforme o Termo de Referência.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o ato de autorização da contratação direta e os demais documentos do processo.

1.7. A solução deverá estar de acordo com a Portaria **Portaria MTP nº 671/2021**, no que toca à utilização do ponto eletrônico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação direta será realizada mediante Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites estabelecidos para dispensa de licitação em razão do valor.

2.2. O objeto da presente contratação consiste na disponibilização, mediante licença de uso em modelo Software as a Service – SaaS, de solução de software destinada ao registro, tratamento, gerenciamento, conferência e emissão de relatórios de ponto eletrônico dos colaboradores do CRT-01 (lotados em Brasília/DF, Aparecida de Goiânia/GO e Palmas/TO), incluindo suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações, segurança, backup, documentação, treinamento/orientação dos usuários e integração com os equipamentos SINDNOX I4 BIO VERDE WIFI PORTARIA 671.

2.3. A validade deste enquadramento pressupõe a manutenção, nos autos, da razão da escolha da CONTRATADA, da justificativa de preço, da habilitação e da autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Processo SEI nº 13644.001447/2026-10 e seus anexos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta comercial, os documentos de habilitação, a justificativa de preço e o ato de autorização da contratação direta, bem como o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0121392 e seus anexos, quando aplicável.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica e da proposta aceita pela Administração, respeitada a legislação vigente e a natureza de cada documento.

3.3. Do regime de execução. A execução contratual ocorrerá de forma indireta, mediante disponibilização remota de solução de software de controle de ponto eletrônico, sob o modelo Software as a Service (SaaS), incluindo licenciamento de uso, suporte técnico, atualizações, manutenção do software e demais serviços digitais previstos no Termo de Referência, sem fornecimento de equipamentos físicos.

3.4. Dos prazos de execução. Os prazos para disponibilização, ativação, configuração lógica, integração com os equipamentos existentes, treinamento ou orientação dos usuários e início da operação observarão as condições e os prazos definidos no Termo de Referência, contado o prazo inicial a partir do marco nele estabelecido e da formalização contratual, conforme aplicável.

3.5. Do recebimento provisório e definitivo. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da disponibilização e do funcionamento da solução, e definitivamente pelo gestor ou servidor designado, após a confirmação do atendimento aos requisitos contratuais e às especificações do Termo de Referência, observados os procedimentos, os prazos e os critérios de aceitação nele estabelecidos e na legislação aplicável.

3.6. Do modelo de gestão contratual. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por representantes formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o

cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências, solicitar correções e atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento, conforme as atribuições definidas no Termo de Referência e nos atos de designação.

3.7. Os procedimentos operacionais, os níveis mínimos de serviço, os critérios de medição, os indicadores de desempenho, os prazos de atendimento, os procedimentos de recebimento e os demais aspectos relacionados à execução e à fiscalização observarão o disposto no Termo de Referência e em seus anexos, que integram este Contrato para todos os efeitos.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a partir de sua assinatura**, observadas as condições de formalização e eficácia contratual previstas neste instrumento.

4.2. A duração do contrato observará o disposto nos **arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à disponibilidade de créditos orçamentários, à previsão orçamentária para cada exercício financeiro e à demonstração da vantagem econômica da contratação, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 107 da mesma Lei.

4.3. A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Considerando a natureza contínua do serviço de licenciamento de uso do software de controle de ponto eletrônico, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que haja previsão no instrumento convocatório ou no aviso de contratação direta, conforme aplicável, e sejam observados os requisitos legais, a vantajosidade econômica e os limites de duração previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. A prorrogação ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – apresentação de relatório do gestor ou fiscal do contrato, com registro da execução contratual e avaliação da regularidade e da qualidade dos serviços prestados;

II – apresentação de justificativa formal demonstrando a permanência da necessidade administrativa e do interesse público na continuidade da contratação;

III – comprovação de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida negociação com a CONTRATADA;

IV – manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

V – comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VI – verificação da regularidade da CONTRATADA perante os cadastros e sistemas de consulta aplicáveis, inclusive o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), observada a legislação vigente;

VII – comprovação da existência de créditos orçamentários suficientes para a continuidade da contratação e manifestação da autoridade competente;

VIII – verificação da existência de custos não renováveis já pagos ou amortizados no período anterior, com sua redução ou exclusão do valor da prorrogação, quando aplicável;

IX – verificação da inexistência de impedimento legal à prorrogação em razão de sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA, observados os efeitos e o alcance de cada sanção.

4.4.2. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente, antes do encerramento da vigência contratual, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

4.4.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando esta condicionada ao interesse da Administração, à demonstração de vantajosidade e ao cumprimento dos requisitos legais e contratuais.

4.4.4. A Administração poderá optar pela não prorrogação ou pela extinção do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando não houver disponibilidade orçamentária ou quando a contratação deixar de apresentar vantagem para o CONTRATANTE, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

4.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver sujeita a sanção que impeça a continuidade da contratação com o órgão ou entidade, respeitados o alcance, a abrangência e o período de vigência da penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano**, referente ao licenciamento de uso de software de controle de ponto eletrônico para os colaboradores do CRT-01, contemplando os 4 (quatro) pontos de registro distribuídos entre Brasília/DF, Aparecida de Goiânia/GO e Palmas/TO, sem incluir o fornecimento de equipamentos físicos.

5.2. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive licenciamento, implantação, treinamento, suporte, atualizações, tributos, encargos, seguros e demais custos, não sendo devido qualquer valor adicional ao CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação.

6.2. Atividades meramente acessórias de suporte ou infraestrutura poderão ser executadas por suboperadores da CONTRATADA, desde que não alterem a responsabilidade integral da CONTRATADA, não descaracterizem e observem as obrigações de segurança, sigilo e proteção de dados.

6.3. A CONTRATADA informará previamente ao CONTRATANTE os suboperadores que tenham acesso a dados do CRT-01, permanecendo responsável por seus atos e omissões.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas, após a disponibilização e validação das licenças, a apresentação da Nota Fiscal e o ateste do fiscal do contrato.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos endereços administrativo@crt01.gov.br e financeiro@crt01.gov.br, acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência e no instrumento de cobrança.

7.3. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal, irregularidade fiscal ou pendência na execução, o documento será devolvido para saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem encargos para o CONTRATANTE.

7.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove eventual hipótese de não retenção.

7.6. O CONTRATANTE poderá reter ou glosar valores exclusivamente quanto à parcela inadimplida, mediante motivação e assegurada a manifestação da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços prestados, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo previsto nesta Cláusula, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/2026**.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, inclusive em caso de prorrogação, o preço poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, mediante requerimento da CONTRATADA e análise do CONTRATANTE.

8.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com prorrogação ou outra alteração que exija termo aditivo, e produzirá efeitos conforme a data-base legalmente

aplicável.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, da natureza do licenciamento e do baixo risco operacional, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por empregado formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio do gestor do contrato.

10.2. Compete à fiscalização verificar a liberação das licenças, a disponibilidade das funcionalidades, a realização do treinamento, o atendimento do suporte, as atualizações, a manutenção das condições contratadas e a conformidade da Nota Fiscal.

10.3. A fiscalização registrará as ocorrências, solicitará correções, atestará o objeto e comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

10.4. As determinações regulares da fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo fixado, ou justificadas por escrito quando houver impossibilidade.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, pelos danos ou pelas irregularidades, inclusive perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a)** fornecer os dados dos usuários e as informações necessárias à configuração dos acessos;
- b)** disponibilizar conexão à internet, equipamentos e navegadores compatíveis com os requisitos divulgados pela CONTRATADA;
- c)** utilizar as credenciais exclusivamente para fins institucionais, sem compartilhamento entre usuários ou cessão a terceiros;
- d)** acompanhar, fiscalizar e receber o objeto, notificando a CONTRATADA sobre falhas ou desconformidades;
- e)** efetuar o pagamento após o adimplemento e o cumprimento das condições contratuais;
- f)** aplicar as sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;
- g)** responder às solicitações relacionadas à execução no prazo legal e praticar os atos necessários à gestão do contrato.

11.2. Notificação escrita de vícios:

11.2.1. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.3. Decisão de solicitações e reclamações em prazo definido:

11.3.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.3.2. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.4. Resposta a pedidos de reequilíbrio em prazo definido:

11.4.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**.

11.5. Ciência à assessoria jurídica em caso de descumprimento:

11.5.1. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

11.6. Vedação de ingerência:

11.6.1. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- a)** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b)** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

11.7. Não responsabilidade por compromissos da CONTRATADA com terceiros:

11.7.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir este Contrato e seus anexos, assumindo os riscos e custos da perfeita execução, e ainda:

- a) fornecer credenciais seguras e permitir a substituição dos usuários indicados pelo CONTRATANTE, quando solicitada;
- b) manter atualizadas as bases de dados, os filtros, os relatórios , sem custo adicional;
- c) realizar treinamento e fornecer manuais ou materiais de orientação suficientes ao uso da plataforma;
- d) prestar suporte técnico pelos canais e prazos definidos no Termo de Referência e na proposta;
- e) corrigir falhas, indisponibilidades ou erros imputáveis à plataforma, no prazo compatível com a criticidade;
- f) preservar a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos registros de acesso;
- g) comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidentes de segurança ou indisponibilidades relevantes e adotar as medidas de contenção e correção;
- h) manter preposto e equipe qualificada para interlocução com o gestor e o fiscal do contrato;
- i) atender às determinações regulares do CONTRATANTE e fornecer informações e evidências da execução;
- j) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, regularidade exigidas na contratação;
- k) guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato e exigir o mesmo dever de empregados e suboperadores;
- l) não utilizar marcas, documentos ou informações do CRT-01 para finalidade diversa da execução contratual;
- m) responsabilizar-se por tributos, encargos, licenças de terceiros e direitos de propriedade intelectual necessários ao fornecimento da solução;
- n) não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente, gestor ou fiscal do CONTRATANTE, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- o) cumprir a legislação trabalhista, fiscal, anticorrupção, de acessibilidade, de segurança da informação e as demais normas aplicáveis.

12.2. A contratação concede ao CONTRATANTE direito temporário, não exclusivo e intransferível de uso da plataforma durante a vigência, sem transferência da titularidade do software, das bases proprietárias ou de outros direitos intelectuais da CONTRATADA.

12.3. Os relatórios e documentos produzidos pelos usuários do CRT-01 poderão ser utilizados e preservados pelo CONTRATANTE para instrução de seus processos administrativos, inclusive após o término do acesso, mediante exportação em formato disponível na plataforma.

12.4. Reparo de vícios e desconto de danos:

12.4.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.5. Reserva de cargos e comprovação:

12.5.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

bem como as reservas de cargos previstas na legislação; e comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

12.6. Ônus por erro de dimensionamento:

12.6.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Vedações ao trabalho degradante e infantil e tratamento de denúncias de assédio:

a) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

b) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

c) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

d) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

12.8. Preposto aceito pela Administração:

12.8.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.9. Normas de segurança:

12.9.1. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

12.10. Transição contratual:

12.10.1. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (LGPD)

13.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, tratando somente os dados necessários à execução do contrato e para finalidades legítimas e informadas.

13.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais de usuários e registros de acesso tratados por conta do CONTRATANTE, seguindo suas instruções lícitas, sem utilizar os dados para finalidade incompatível.

13.3. A CONTRATADA manterá controles técnicos e administrativos adequados, incluindo gestão de acessos, registros rastreáveis, prevenção de acesso não autorizado, cópias de segurança e procedimentos de resposta a incidentes.

13.4. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, informando natureza, dados afetados, titulares, medidas adotadas e plano de correção, sem prejuízo de complementação posterior.

13.5. O uso de suboperadores dependerá de obrigações equivalentes de proteção de dados, permanecendo a CONTRATADA responsável por sua atuação.

13.6. Encerrado o contrato, a CONTRATADA eliminará ou anonimizará os dados pessoais tratados por conta do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de conservação e assegurada a exportação dos relatórios e documentos institucionais.

13.7. O CONTRATANTE poderá solicitar informações e evidências razoáveis de conformidade, preservados os segredos comercial e industrial da CONTRATADA.

13.8. Finalidade vinculada e vedação de compartilhamento:

a) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

b) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

permitidas em Lei.

13.9. Registro rastreável de acessos (art. 37) e interoperabilidade:

a) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

b) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10. Treinamento de empregados:

13.10.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.11. Prazo para informações:

13.11.1. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.12. Ajustes por orientação da ANPD:

13.12.1. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa

prevista no [item a\) da cláusula 14.1](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 14.1.

14.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **b, c, d, e, f e g da cláusula 14.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **h, i, j, k e l da cláusula 14.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **b, c, d, e, f e g** da referida cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula **14.2.4** deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.5. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.2.6. Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.3. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou extinção por culpa da CONTRATADA.

14.4. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução total, mediante decisão motivada, sem prejuízo da multa moratória acumulada até o limite previsto.

14.5. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade.

14.6. A multa e as indenizações poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano nem impede a extinção contratual quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato será extinto pelo término da vigência, pelo cumprimento integral das obrigações ou nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção antecipada dependerá de ato escrito e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de inadimplemento.

15.3. A extinção por acordo será admitida quando houver interesse do CONTRATANTE e conveniência para a Administração.

15.4. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas e indenizações, nem o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado.

15.5. Na extinção, a CONTRATADA deverá assegurar a exportação dos relatórios e documentos produzidos pelo CRT-01 e, quando aplicável, eliminar ou devolver os dados pessoais, observada a cláusula 13.

15.6. Extinção antecipada por falta de crédito ou perda de vantagem:

15.6.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

b) O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. Alteração societária:

a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.8. Termo de extinção com balanço:

15.8.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Das indenizações e multas.

15.9. Termo indenizatório:

15.9.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.10. Retenção de créditos (art. 139, IV):

15.10.1. O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.11. Extinção por vínculo com agente público:

15.11.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada pela área financeira e juntada ao processo, com a seguinte classificação:

16.1.1. Elemento de Despesa:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.017-Aquisição de Sistemas/Programas (software)

Centro de Custo: 01.03.01.001 - Manter as atividades da Gerência Técnica - GETEC

Centro de Custo: 01.03.01.002 - CRT-05 - GETEC - Gerência Técnica

Centro de Custo: 01.03.01.003 - CRT-06 - GETEC - Gerência Técnica

Centro de Custo: 01.04.02.001 - 9.1.7.1 - PNFI - Plano Nacional de Fiscalização Integrada

Centro de Custo: 01.04.02.004 - CRT-05 - PNFI - Plano Nacional de Fiscalização Integrada

Centro de Custo: 01.04.02.005 - CRT-06 - PNFI - Plano Nacional de Fiscalização Integrada

Centro de Custo: 02.08.01.001 - Manter as atividades da Gestão Administrativa

Centro de Custo: 02.08.01.002 - CRT-05 - Atividades meio

Centro de Custo: 02.08.01.003 - CRT-06 - Atividades meio

Centro de Custo: 02.09.02.003 - 11.2.2.1 - PDTI - Plano Diretor e Tecnologia da Informação - Infraestrutura

16.2. Para eventual prorrogação que alcance exercício subsequente, a dotação correspondente será indicada após a aprovação do orçamento e a liberação dos créditos, mediante apostilamento.

16.3. A classificação orçamentária definitiva, incluindo a conta contábil, o elemento de despesa, a fonte de recursos, o programa de trabalho, o plano interno, o centro de custo e a nota de empenho, deverá ser confirmada e registrada pela área financeira nos autos do processo administrativo antes da realização da despesa, conforme os procedimentos internos aplicáveis.

16.4. Para eventual prorrogação contratual ou continuidade da execução em exercício financeiro subsequente, a disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser verificada pela área financeira, com a indicação da respectiva dotação após a aprovação do orçamento e a liberação dos créditos pertinentes.

16.5. A indicação e a atualização da dotação orçamentária para os exercícios financeiros subsequentes serão formalizadas por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas orçamentárias e os procedimentos administrativos aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990, quando compatível, e os princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE até o limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133.

18.3. Alterações que modifiquem substancialmente a solução contratada ou transfiram a execução principal a terceiro não poderão ser realizadas sem nova análise técnica e jurídica.

18.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros passíveis de apostilamento nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou

por conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato será assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília - DF, data da assinatura eletrônica.

WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS
(Presidente do CRT-01 - CONTRATANTE)

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
(XXXXXXX)

13644.001447/2026-10

0123214v68